

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003723/2022
 DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 29/08/2022 ÀS 18:22

SINDICATO DOS EMPREGADOS INSTRUTORES, DIRETORES, EM AUTO ESCOLAS E CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B DESPACHANTES DE RI CNPJ n. 07.705.419/0001-98, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.925.433/0001-05, neste ato representado(a) por seu e por seu ;
 celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 0

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Empregados em Despachantes**; , com abrangência territorial em **Altinópolis/SI Batatais/SP, Cajuru/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Colômbia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Dumont/SP, Embaúba/SP, Franca/SP, Guaira/SP, Guará/SP, Ipuã/SP, Itajobi/SP, Ituverava/SP, Jaboticabal/SP, Jardinópolis/SP, Luís Antônio/SP, Miguelópolis/SP, Mococa/SP, Morro Agudo/SP, Nuporanga/SP, Orlândia/SP, Paulista/SP, Pitangueiras/SP, Pontal/SP, Pradópolis/SP, Restinga/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão Preto/SP, Sales Oliveira/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santo Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São Simão/SP, Serra Azul/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tapiratiba/SP, Vargem Grande Alto/SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL/REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Os salários de novembro de 2020, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva de 2021, serão corrigidos na data base em **11.08% (onz** correção salarial, conforme índice de variação do IBGE/INPC. Pagos em (2) duas etapas. : **SENDO 8 % NOS MESES DE NOVEMBRO A ABRIL DE 2022. E A PARTI TOTALIZANDO OS 11.08 por cento.**

Parágrafo único: Todos os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de novembro de 2021 e 31 outubro de 2022, poderão ser compensados, efetuados abono salarial decorrente de lei, término de aprendizagem, promoções, transferências de cargos, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

-
-
-
-

PISO SALARIAL 2021 à 2022

Função	Piso salarial em reajuste salarial 8%reajuste salarial 3,08%		
	nov/20 R\$	nov/21 R\$	mai/22 R\$
Despachante empregado	2.360,71	2.549,56	2.628,08
Gerente de escritório	1.713,30	1.850,36	1.907,35
Auxiliar de escritório	1.307,34	1.411,92	1.455,40
Digitador	1.541,88	1.665,23	1.716,51
Office-boy, faxineiro e demais	1.285,03	1.387,83	1.430,57
Auxiliar em associação	1.537,01	1.659,97	1.710,10

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - INDICE DE REAJUSTE

Os salários de novembro de 2020, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva de 01.11.2019, serão corrigidos na data base em 11,08% (CENTO) a título de correção salarial, conforme índice de variação do IBGE/INPC.

obs: **SENDO 8 % NOS MESES DE NOVEMBRO A ABRIL DE 2022. E 3,08 TOTALIZANDO OS 11,08 por cento.**

Parágrafo único: Todos os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de novembro de 2020 e 31 outubro de 2021, poderão ser compensados, efetuados a abono salarial decorrente de lei, término de aprendizagem, promoções, transferências de cargos, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO ADMISSINAL

Ficagantidoaoempregadoadmitido,paraasfunçõesdeoutrodispensado, opisosalarialdafunção

CLÁUSULA SEXTA - VALE SALARIAL

Salvo expressa manifestação em contrário por parte do empregado, o empregador se obriga a conceder um adiantamento salarial até o dia (20) vinte de cada mês de no mínimo 40% do salário nominal no mês em curso, antecipando para o primeiro dia útil, imediatamente anterior, se este coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencimento. Em caso de inadição, a empresa infrator pagará ao empregado multa de 1/60 (um sessenta avos) do valor nominal do seu salário por dia de atraso, salvo os motivos de força maior ou limitação do Artigo 920 do Código Civil.

Parágrafo único: O pagamento do salário deverá ser efetuado, em cheque nominal, em dinheiro, ou ordem de pagamento bancária, durante a jornada de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO SAÚDE – SEGURO ODONTOLÓGICO.

Em comum acordo entre, SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS EMPREGADOS INSTRUTORES, ESCOLAS E CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B DESPACHANTES DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, fica acordado a substituição do Subsídio para Cc aos Trabalhadores em Despachantes Documentalistas, por SEGURO ODONTOLÓGICO, no valor mínimo mensal de R\$ 30,00 (Trinta Reais), que deverá ser pago INTEGRALMENTE pelo empregador.

Parágrafo 1º) O Sindicato dos Trabalhadores é o responsável pela contratação da operadora do Seguro Odontológico, em Cia. Seguradora Idônea, devendo figurar nessa contratação **Trabalhadores como “Estipulante”**, e responsável por fiscalizar o perfeito atendimento dos serviços oferecidos pela Cia. de Seguros, e o **Empregador como “Sub Estipulante pelo pagamento dos Boletos Mensais referentes a este Seguro Odontológico**, sendo o empregador também responsável pela informação do número de empregados Odontológicos, bem como manter atualizado o cadastro desses empregados, quando das Admissões e Demissões.

As empresas que já concedem o seguro odontológico a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias e cláusulas, sejam e estiverem estipuladas, nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º) Aos empregados que estiverem em Tratamento e/ou Internação Médica, ficará garantido o Subsídio de R\$ 106,00 (Cento e Seis Reais), até que se finalize o tratamento com alta Médica, e somente após, será feita a migração deste empregado para o Seguro Odontológico. **Fica vedado ao empregador, o desconto de contribuição para o Seguro Expressa Concordância do empregado.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

O Sindicato dos Trabalhadores é o responsável pela contratação da Cia. Seguradora, que deverá ser Idônea para Seguro de Vida aos Trabalhadores em Despachantes Documentalistas, com **Mínimo Mensal de R\$ 15,00 (Quinze Reais)**, para cada empregado, que será subsidiado integralmente pelos empregadores, devendo o Sindicato dos Trabalhadores figurar **“Estipulante”** e Responsável pela Fiscalização do Perfeito Atendimento da Cia. Seguradora, e o empregador como **“Sub Estipulante”** e responsável pelo pagamento integral referente aos seguros de Vida dos seus empregados, informando ao Sindicato dos Trabalhadores a Quantidade de empregados ativos, bem como informando o cadastro quando das Admissões e Demissões.

As empresas que já concedem o seguro de vida a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias e cláusulas, sejam equivalentes e estiverem estipuladas, nesta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme abaixo:

- Morte Qualquer Causa do Titular Empregado : R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais) ;
- Invalidez Total ou Parcial por acidente do Titular Empregado: R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais) ;
- Antecipação Especial por Doença do Titular Empregado : R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais) ;
- Auxílio Funeral por Morte do Titular Empregado: R\$ 5.160,00 (Cinco Mil Cento e Sessenta Reais). Não reembolsável, sendo necessário que no momento do fato, comunique para que a mesma tome as devidas providências. Além de outros benefícios por ventura oferecidos pela seguradora;
- Auxílio Funeral por Morte do EMPREGADOR: R\$ 5.160,00 (Cinco Mil Cento e Sessenta Reais).

Fica vedado o desconto de contribuição para seguro de vida, salvo expressa concordância do empregado.

- auxílio funeral por morte do titular: R\$ 5.160,00 (CINCO mil cento e sessenta reais). Não reembolsável, sendo necessário que no momento do fato, comunique a empresa para que a mesma tome as devidas providências. Além de outros benefícios por ventura oferecidos pela seguradora; Fica vedado o desconto de contribuição para seguro de vida, salvo expressa concordância do empregado.

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS

O empregador fornecerá ao empregado, pelo preço de custo, remédios ou medicamentos mediante apresentação de receita, estendendo esse direito a todos os dependentes legais do empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA-EXTRA

As horas extras extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais aplicáveis sobre o salário normal:

1. 50% (Cinquenta por cento) para as duas primeiras horas;
2. 80% (Oitenta por cento) para as horas seguintes de (2) duas horas diárias, nos permitidos no artigo 61º da CLT;

3. 100%(Cemporcento)paraasprestadasaosdomingoseferiados;

Parágrafoúnico:Quandoashorasextrasdiáriasforem,eventualmente,superioresa(2)duashoras,nostermsdoart.61daCLT,osempregadoresdeverãofornecerrefeiçãoocomercialao

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

As empresa concederá ao empregado com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, um valor de **R\$ 23,00** (Vinte e Treis Reais), em dinheiro ou em tíquetes, vales, cupons, desde que tais não possuirão natureza salarial. O **Sindicato dos Empregados será o responsável pela indicação da contratação da operadora de vale refeição.**

As empresas que já concedem o cartão magnético a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias sejam equivalentes as :

Nas cidades com menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes, as empresas concederão aos empregados, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, uma cesta b: **144,00** (Cento e Quarenta e Quatro Reais), será entregue no quinto dia útil, juntamente com o pagamento do empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

O empregador se compromete a efetuar o desconto relativo ao vale transporte, estabelecido pela Lei7.418/85eregulamentadapeloDecreto95.247/87deaténomáximo6% (seisporcento),e,éexpressamente vedado ao empregador substituí-lo por antecipação em dinheiro ou qualquer outraformadepagamento,artigo 5o do Decreto 95.247.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E REEMBOLSO AO EMPREGADOR COM HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA O Sindicato dos Trabalhadores é o responsável pela Contratação da Cia. Seguradora, que deverá ser Idônea para Trabalhadores em Despachantes Documentalistas, **com Valor Mínimo Mensal de R\$ 15,00 (Quinze Reais)**, para cada Empregado, que será subsidiado Integralmente pelo Sindicato dos Trabalhadores Figurar nessas Apólices como "Estipulante" e Responsável pela Fiscalização do Perfeito Atendimento da Cia. Seguradora, e o Empregador é responsável pelo pagamento integral dos Boletos Mensais referentes aos seguros de Vida dos seus Empregados, Informando ao Sindicato dos Trabalhadores a Quantidade bem como informando o cadastro desses Empregados, quando das Admissões e Demissões.

As empresas que já concedem o seguro de vida a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias e Cláusulas, sejam equivalentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme abaixo:

- Morte Qualquer Causa do Titular Empregado : R\$ 17.000,00 (Dezesete Mil Reais) ;
- Invalidez Total ou Parcial por acidente do Titular Empregado: R\$ 17.000,00 (Dezesete Mil Reais) ;
- Antecipação Especial por Doença do Titular Empregado : R\$ 17.000,00 (Dezesete Mil Reais) ;
- Auxilio Funeral por Morte do Titular Empregado: R\$ 5.160,00 (Cinco Mil Cento e Sessenta Reais). Não reembolsável, sendo necessário que no momento do fato, comur para que a mesma tome as devidas providencias. Além de outros benefícios por ventura oferecidos pela seguradora;
- Auxilio Funeral por Morte do EMPREGADOR: R\$ 5.160,00 (Cinco Mil Cento e Sessenta Reais).

Fica vedado o desconto de contribuição para seguro de vida, salvo expressa concordância do empregado.

- auxilio funeral por morte do titular: R\$ 5.160,00 (CINCO mil cento e sessenta reais). Não reembolsável, sendo necessário que no momento do fato, comunicar a empresa mesma tome as devidas providencias. Além de outros benefícios por ventura oferecidos pela seguradora; Fica vedado o desconto de contribuição para seguro de vida, salvo empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES E NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Empregador, na demissão sem justa causa, poderá se solicitado por escrito fornecer ao empregado, Carta de Referência, na ocasião da Homologação da Rescisão do C

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

OEmpregador,nademissão semjustacausa,poderásesolicitadoporescritoforneceraoempregado, CartadeReferência,na ocasiãodaHomologaçãodaRescisãodoContratodeTrab:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa, que contar com mais de (45) quarenta e cinco anos de idade e mais de (2) dois anos de trabalho na Empresa, fará jus ao Aviso Prévio de cinco dias. O empregado emitido sem justa causa ficará dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, desde que comprove a obtenção de um novo emprego, mediante simples cartão de futu

1. Os portadores de necessidades especiais terão os mesmos direitos.

2. Prazo para pagamento de rescisões.

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficarão as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS, nos seguintes prazos:

3. até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

4. até o décimo dia, contado a partir da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no Parágrafo 8º do Art. 477 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar obrigatório o emprego, desde o alistamento prévio (em data anterior à data de dispensa) até (60) sessentadias após o término do compromisso, salvo hipótese de dispensa, devidamente assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Emprego no Comércio de Bens e Serviços de Consumo.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APROVEITAMENTO DE DEFICIENTE FÍSICO

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados portadores de deficiência, habilitados, na seguinte proporção:

I- até 200 empregados 2%;

II- de 201 a 500 3%;

III- de 501 a 1.000 4%;

IV- de 1.001 em diante 5%.

§ 1º A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

§ 2º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, solicitadas, ao sindicatos ou entidades representativas dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE SAÚDE

Ao empregado afastado do serviço por doença, recebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido o emprego e o salário, a partir da alta por (30) trinta dias prévio previsto em lei.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria os prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 18 da Lei nº 10.406/2002, garantida de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE

20ANOSOU MAIS	02ANOS
10ANOSOU MAIS	01ANO
05ANOSOU MAIS	06MESES

§ 1º.: Para concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto 3.048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

§ 2º.: A concessão prevista nesta cláusula, ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido e garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA

Fica assegurada a concessão de um abono aposentadoria da seguinte forma:

- Aos empregados com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos na mesma empresa e que dela se desligarem espontaneamente, por motivo de aposentadoria, será seu último salário nominal.
- Aos empregados com 10 (dez) anos ou mais de serviços contínuos na mesma empresa, na forma das alíneas anteriores, será pago um abono equivalente a dois salários

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DATA BASE

É vedada a dispensa do empregado no período de (30) trinta dias que antecedem 30 trinta dias que sucedem à data-base da categoria, sob pena de pagamento dos salários do período (um) salário do empregado na respectiva função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DE FÉRIAS

Fica garantida a todo Empregado após o retorno das férias uma estabilidade de 30 (trinta) dias corridos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DURAÇÃO E HORÁRIO

A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de (44) quarenta e quatro horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Quando for Feriado Prolongado, o Empregador poderá pedir a compensação das respectivas horas durante a jornada de trabalho que não poderá exceder (1) uma hora por estarão sujeitas aos acréscimos salariais, desde que obedecidas às disposições dos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT em vigor.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Fica assegurado a todo empregado o direito de descanso semanal remunerado, salvo a necessidade excepcional do empregado, desde que as horas laboradas sejam pagas com

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DO DIGITADOR E TELEMARKETING

Ao Empregado que exerça exclusivamente a função de digitador e o de Telemarketing, fica assegurada a jornada diária de trabalho não excedente a 6 (seis) horas, sendo que horas no trabalho de entrada de dados

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA

1) A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de (44) quarenta e quatro horas.

TOLERÂNCIA NO HORARIO DE ENTRADA

2) Fica mantida a seguinte condição de trabalho no que se refere a horários de entrada ao serviço:

- a) Poderão os empregados eventualmente (até 2 vezes no mês) entrarem com atraso de até 15 (Quinze) minutos, sem sofrer qualquer tipo de prejuízo em seus salários.
- b) Sendo o atraso superior a 15 (Quinze) minutos, ficará reservado à empresa o direito de analisar a situação quanto ao ingresso ou não do empregado ao serviço, aplicando estabelecidos em Lei.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHADOR ESTUDANTE**

Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino, cursando o Primeiro Grau, Segundo Grau, Superior ou Curso Profissional, até (10) dias antes da efetivação da matrícula.

1º - Esta garantia se estenderá até a etapa final do curso, devendo o empregado apresentar declaração de frequência, fornecida pela Entidade de Ensino, acadêmica.

§ 2º - Será abonada a falta do empregado estudante desde que os Exames coincidam com o horário de trabalho, devendo o empregado comunicar ao Empregador com antecedência.

**FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALEITAMENTO**

A Empregada Mãe Biológica que estiver amamentando, terá sua jornada diária de trabalho reduzida em (2) duas horas até o sexto mês de vida do recém-nascido, prazo es quando assim o exigir a saúde de seu filho, a critério da autoridade médica competente, ficando a mãe, ainda, com a liberdade de optar pelo descanso contínuo, correspondente à referida jornada de trabalho, conforme Art. 396 par. Único da CLT.

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches, para os filhos, em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º inciso V do artigo 389 da CLT.

LICENÇA ADOÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA MULHERES ADOTANTES**

A Empresa concederá licença remunerada de (120) cento e vinte dias em conformidade com a Constituição Federal para mulher adotante, no caso de adoção de criança na faixa de doze meses.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

Observado o disposto no Art. 135 da CLT as férias só poderão ter início em dias úteis. Havendo preferência do empregado em relação ao período de gozo das férias deverá o empregador, por escrito e com antecedência de (60) sessenta dias, afim de que o mesmo possa programar-se.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADO PROLONGADO

Na hipótese de feriado Prolongado o empregador não poderá descontar os dias da remuneração do empregado.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ÁGUA POTÁVEL**

O Empregador se obriga a manter no local de trabalho água potável, para consumo de seus empregados, bem como sanitários, masculino e feminino, em perfeitas condições individuais, paraguada de roupas e pertences pessoais do empregado, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida.

UNIFORME**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME**

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniforme completo desde que exigido o seu uso pelo Empregador, sendo de responsabilidade do empregado a sua higienização, e, quando necessários, procedimentos ou produtos diferenciados dos utilizados na vestimenta de uso comum.

Parágrafo 1º É lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresa parceira, bem como de outros itens de identificação relacionados a atividade.

Parágrafo 2º Em caso de mau uso ou extravio, a concessão do uniforme perde a natureza de gratuidade na concessão.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO**

Para efeito de justificativa, a empresa aceitará o atestado médico do Instituto Previdenciário, ou alternativamente, de eventual Convênio que ela faça parte.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO EMPREGADO**

ACIDENTADO/READAPTAÇÃO

Será garantida ao empregado acidentado no trabalho, remuneração antes percebida desde que, após o acidente, apresente cumulativamente, redução da capacidade laboral que anteri
Órgão Oficial, obrigado, porém o empregado nesta situação, a participar de processo de readaptação
e reabilitação profissional, que quando adquiridos, cessa a garantia assegurada na Lei N° 8.213/91, Art. 118.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

A falta de comunicação de acidente de trabalho pelo empregado é falta de anotação na CTPS, importará a sua responsabilidade pelo pagamento integral, e em dobro, dos salários durante

**RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)****CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO**

O Empregador permitirá que o Sindicato da Categoria Profissional promova Campanha de Sindicalização a seus empregados, no estabelecimento de trabalho e em data por
consenso entre as partes e no horário de expediente.

REPRESENTANTE SINDICAL**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LEGALIDADE DAS ENTIDADES**

Fica garantida à entidade sindical signatária a promoção perante a Justiça do Trabalho e o Foro em Geral de ações plúrimas em
nome dos empregados e em nome próprio ou ainda, como parte interessada, em caso
de descumprimento de qualquer cláusula avençada ou determinada nesta Convenção
Coletiva.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL (ART 8º INC IV) DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Em Assembléia Geral realizada em data de 10.12.2021 deliberou-se, por unanimidade que os autônomos integrantes da categoria poderão recolher a
Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo, contribuição assistencial no valor de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), e as empresas no va
(Duzentos e quarenta e três reais e quinze centavos).

Parágrafo 1º) O recolhimento deverá ser feito até o mês de outubro, em impresso próprio fornecido pelo Sindicato e em agência bancária.

Parágrafo 2º) O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo sofrerá acréscimo da multa de 2% (dois por cento), além de juros de
cento) ao mês, pro rata die.

As contribuições serão reajustadas de acordo com a variação integral do INPC-IBGE, em Outubro de cada ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (ART. 513, ALÍNEA E DA CLT)

Os empresários em geral são beneficiados com todas as conquistas obtidas na luta diária sindical, razão pela qual faz-se necessário colaboração financeira para atingir es

Os integrantes da categoria econômica poderão recolher ao Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, ano de 2022, contribuição confederativa no valor de F
E CINCO REAIS), cuja base legal está amparada no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º) O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30.05.2022, em impresso próprio fornecido pelo Sindicato e em agência bancária.

Parágrafo 2º) Do valor recolhido nos termos desta cláusula, 15% (quinze por cento) será atribuído à Federação do Comércio do estado de São Paulo e 5% (cinco por c
Nacional do Comércio.

Parágrafo 3º) O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo sofrerá acréscimo da multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, ma
mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º) As contribuições serão reajustadas de acordo com a variação integral do INPC-IBGE, em Outubro de cada ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A Mensalidade Sindical devida pelo Empregado, Sócio do Sindicato, será descontada em folha de pagamento e o recolhimento deverá ser efetuado em Agência Bancária por impres
fornecido ao Empregador, pela Entidade Profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO (ART. 513, ALÍNEA-E, DA CLT)

Os empregadores descontarão, mensalmente, de todos os empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados pela presente Convenção Coletiva, na forma da
assistencial aprovada em assembléia regularmente convocada e instituída, correspondente a 2% (dois por cento) do salário bruto de cada um, observado o disposto nos
a CLT, com redação da Lei 13.467/2017.

Parágrafo 1º) A Contribuição será dividida em (12) doze parcelas iguais, de (2%) dois por cento, incidindo respectivamente sobre os salários, devendo ser recolhida até subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º) O recolhimento deverá ser efetuado em Agência Bancária por impresso próprio que será fornecido ao empregador pela Entidade Profissional.

Parágrafo 3º) Por ocasião dos descontos, as empresas remeterão ao Sindicato laboral por meio do correio eletrônico ou postal, relação contendo nome, função, salário e empregados.

Parágrafo 4º) O recolhimento efetuado fora do prazo pelo Empregador ensejará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) nos (30) trinta primeiros dias, mais (1%) um subsequente de atraso, além de juros de mora de (1%) um por cento ao mês, ônus de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo 5º) Não serão admitidos documentos plúrimos ou abaixo-assinados, nem qualquer incentivo ou manifestação das empresas sobre eventual oposição dos trabalhadores, configurando-se, nestes casos, condutas antissindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DEMITIDO

O empregador se obriga a descontar e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores a Contribuição Assistencial proporcional ao período trabalhado no exercício do ano em curso. O recolhimento de Dêbitos por ocasião da Homologação de Demissão, caso as mesmas não tenham sido recolhidas anteriormente, com multa estipulada pelo atraso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXTRAVIO DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES

No caso do empregador não receber a guia para pagamento das contribuições devidas é de responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores disponibilizar a emissão da 2ª via da guia no site ou enviá-la por e-mail.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SOBRE DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES

O Empregador esclarecerá a seu empregado sobre os descontos das Contribuições Assistenciais que são obrigatórias por imposição de Lei. Salvo quanto a contribuição que independe dessas formalidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Fica estipulada multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial vigente nas respectivas funções por empregado e por infração, no caso de violação de qualquer cláusula da presente convenção revertendo seu valor ao empregado prejudicado, respeitado o limite previsto no artigo 412 do Código civil.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ÍNDICE CORREÇÃO SALARIAL PARA PRÓXIMO ACORDO COLETIVO:

As cláusulas e condições da presente vigora a partir de 24 de novembro de 2021 e término em 31 de outubro de 2022, ficando certo que a partir de 1º de novembro de 2022 será aplicado somente aos salários e percentual de reajuste igual à integralidade da variação de (12) de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2021, do Índice Inflacionário apurado pelo INPC (IBGE).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA ART. 29. § 4º:

É vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social. ([Acrescentado pela L-010.270-2001](#)).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUPÇÕES

Eventuais interrupções do trabalho ocasionadas ou decorrentes de casos fortuitos ou de força maior não poderão ser descontadas nem trabalhadas como compensação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O Empregador abonará (5) cinco dias alternados de ausência do empregado dentro do período de (12) doze meses em caso de internação hospitalar de esposa e filhos, desde que haja incompatibilidade de horário para o comparecimento ao serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL

Considerando o princípio do negociado sobre o legislado e não encontrando óbice no rol taxativo de matérias que não poderão ser negociadas, previstas no artigo 611-B, d obrigatoriedade da assistência à rescisão contratual para aqueles empregados que tenham mais de 1 ano de casa. A redação atribuída ao art. 611-A da CLT determina a p coletivas (acordos e convenções). O objetivo é priorizar o interesse coletivo.

Para maior segurança jurídica, o ato de assistência na rescisão contratual, a partir da data da assinatura desta CCT, deverá ser realizado na sede do Sindicato laboral, a hor verbas rescisórias será efetuada, dentro do prazo previsto em Lei, junto à Entidade Sindical profissional, sem custo ao empregador, ou nos Órgãos do Ministério do Trabalh (dez) dias, contados a partir do último dia trabalhado ou da notificação da dispensa imotivada sem cumprimento do prazo do aviso prévio trabalhado, ressalvadas as hipótes homologador; do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado, atendendo aos itens seguintes:

a) A empresa comunicará ao empregado, por escrito, a data, local e hora da realização do ato definidos pelo Sindicato laboral.

b) Necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- TRCT Termo de rescisão do contrato de trabalho - 5 vias

- Termo de homologação da rescisão do contrato de trabalho - 5 vias

- Comunicado de dispensa (CD) e Requerimento do seguro-desemprego

- CTPS (carteira de trabalho) com as anotações atualizadas

- Comprovante do aviso prévio quando for o caso ou pedido de demissão - 3 vias

- Extrato FGTS da conta vinculada do empregado - 3 vias

- Chave de identificação do FGTS - 3 vias

- Guia de recolhimento rescisório do FGTS

- Atestado de saúde ocupacional - 3 vias

- Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual - 3 vias

- Prova bancária da quitação - 3 vias

- Carta de preposto

- PPP Perfil profissional previdenciário

- Carta de referencia

c) A cada homologação feita pelo Sindicato profissional será informado o Sindicato patronal, no prazo de até 15 (quinze) dias, com o intuito de que ambas as entidades b nº de demissões do setor, visando, conjuntamente, a adoção de medidas para manter as estabilidade e o nível de emprego na categoria.

d) Vedada a realização das homologações em comissão de conciliação ou mediação e arbitragem.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O ato de firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas entre empregadores e empregados é facultativo, ex vi do artigo 507 da CLT. Quando, para maior seg interesse na assistência sindical, esta operação será feita conforme parágrafo 2º.

Parágrafo 1º : O termo foi criado sob a ótica dos princípios da transparência e lealdade contratual, necessitando que no mesmo seja especificado a natureza de cada par nele constar, bem como indicado o seu valor e discriminação das obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregad das parcelas especificadas.

Parágrafo 2º : Para tal mister, o empregador deverá contatar o Sindicato Patronal que fará o agendamento junto ao Sindicato dos Empregados.

Parágrafo 3º : O valor desta assistência será de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), cabendo 50% para o Sindicato dos Empregados e 50% para o Sindicato Patr

Parágrafo 4º : Quando do deferimento do agendamento junto ao Sindicato dos Empregados, o empregador deverá depositar a parte que cabe ao Sindicato Patronal em lhe será fornecida. A parte que cabe ao Sindicato dos Empregados deverá ser paga, no ato, em dinheiro.

Parágrafo 5º : Os empregadores, sócios, do Sindicato dos Despachantes serão isentados do valor estipulado para o Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO

As partes conveniadas deverão divulgar os termos da presente convenção coletiva aos seus representados.

SÃO PAULO, 15 De Janeiro De 2022.

JOSIAS LAMAS NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS INSTRUTORES, DIRETORES, EM AUTO ESCOLAS E CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B DESPACHANTES DE RIBEIRAO PF

WAGNER SANCHEZ
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO

ELZA AGUIAR
DIRETOR
SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA 02

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - EDITAL